



# Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

[www.camaraipatinga.mg.gov.br](http://www.camaraipatinga.mg.gov.br)



## CONTRATO Nº. 14/2021

### TERMO DE CONTRATO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA E A EMPRESA VÍDEO MAIS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ÁUDIO E VÍDEO EIRELI-ME.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA**, sediada na Praça dos Três Poderes, s/nº, Centro, nesta cidade de Ipatinga, Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o número 19.871.680/0001-47, representada por seu Presidente, Vereador **Antônio José Ferreira Neto**, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **VÍDEO MAIS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ÁUDIO E VÍDEO EIRELI-ME**, sediada à Quadra SCLRN 714, Bloco F, Loja 22, Parte A, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.760-556, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o número 27.975.535/0001-34, representada por **Camila Ribeiro Eloi**, CPF: 065.956.961-26 e CNH: 06356871521, doravante denominada CONTRATADA, com fundamento no Pregão nº. 08/2021, Processo Licitação nº. 84/2021 de 27 de julho de 2021, Lei nº. 10.520/2002, no Decreto nº. 3.555/20, Resolução da Câmara Municipal de Ipatinga nº1.015/2020, nº 1.014/2020, Decreto Municipal nº 9.249/20 subsidiariamente da Lei de nº 8.666/93, na Lei Complementar nº123/2006 e demais normas pertinentes, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 – O Contrato foi elaborado com base no Edital de Licitação referente ao Pregão Eletrônico nº. 08/2021, a proposta da Contratada e o Ato de Homologação integrantes do procedimento licitatório nº. 84/2021.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

1.1.2.1 – Contratação de empresa para aquisição de equipamentos para gravação de áudio e vídeo, novos, de primeiro uso e em fabricação para serem usados na Câmara Municipal de Ipatinga, conforme especificações técnicas constantes na tabela abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE
01	<b>CAMERA DE VÍDEO PTZ</b> <b>Características mínimas:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• Sensor 2MP 1 / 2,8";</li><li>• Captura: 1080p/i até 60 fps, 720p até 60 fps;</li><li>• Zoom óptico: 20X;</li><li>• Saídas: 3G/HD-SDI e DVI (compatível com adaptador HDMI);</li><li>• Controle serial:RS-232/RS-422;</li><li>• Controle 4D: simultâneo para panorâmica, inclinação, zoom e foco;</li><li>• Inclinação: horizontal 340° / vertical 120°;</li><li>• Velocidades Variáveis de Transição: 5-300° por</li></ul>	Unid	03



# Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

[www.camaraipatinga.mg.gov.br](http://www.camaraipatinga.mg.gov.br)



	<ul style="list-style-type: none"><li>segundo com o controlador de transição imóvel;</li><li>• Montável na área de trabalho, parede, teto;</li><li>• Compatível com a maioria dos sistemas de gerenciamento de vídeo integrados;</li><li>• Porta de bloqueio Kensington;</li><li>• Resolução de vídeo e seleção de taxa de quadros;</li><li>• Controle remoto IR;</li><li>• Equilíbrio de branco ajustável, exposição, íris, gama, nível de preto;</li><li>• LED indicador de espera;</li><li>• Lente: Distância focal de 4,7 a 94mm; f / abertura de 1,6 a 3,5;</li><li>• Zoom: óptico de 20x; digital de 12x;</li><li>• Pan / Tilt ;</li><li>• Itens Inclusos: Câmera PTZ; Controle remoto; Cabo de alimentação; Adaptador de energia; Conector RS-422 (Removível);</li><li>• Placas de Metal para Instalação; Conjunto de parafusos M3;</li><li>• <b>EQUIPAMENTO DEVERÁ SER COMPATÍVEL COM O CONTROLADOR DE CÂMERAS PTZ MARSHALL VST PTC 200 JÁ UM USO NESTA CASA.</b></li><li>• Garantia Mínima: 01 (um) Ano.</li></ul>		
--	---	--	--

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

### 3.1 – DA CONTRATADA

3.1.1 – Acusar o recebimento da Autorização de Fornecimento;

3.1.2 – Na entrega do material, emitir Nota Fiscal com a mesma descrição constante na Autorização de Fornecimento;

3.1.3 – Efetuar a entrega dos equipamentos/materiais de acordo com as marcas cotadas nas propostas e expressamente de acordo com as especificações deste Contrato;

3.1.4 – A empresa contratada também se responsabilizará por perdas eventualmente causadas por empregados ou prepostos, a bens e ou equipamentos de propriedade da CONTRATANTE ou TERCEIROS, durante a entrega do material;

3.1.5 – Efetuar a substituição de forma rápida, eficaz e eficiente, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, quando necessário;

3.1.6 – Documentação Técnica para os bens patrimoniais:

3.1.6.1 - Descrição dos equipamentos oferecidos (marca, modelo, fabricante, especificações técnicas completas e condições operacionais);

3.1.6.2 - Os equipamentos e todos os seus componentes deverão vir acompanhados de manuais originais de instalação, configuração e operação dos mesmos, incluindo ainda todos os que se fizerem necessários para a correta operação dos dispositivos.

3.1.7 – Prazo de Entrega e Forma de Assistência Técnica:

3.1.7.1 - Os equipamentos/materiais deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota de Empenho.



# Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

[www.camaraipatinga.mg.gov.br](http://www.camaraipatinga.mg.gov.br)



3.1.7.2 - A substituição de peças e equipamentos mecânicos ou eletrônicos de marcas e/ou modelos diferentes dos originais cotados pela Licitante, somente poderá ser efetuada mediante análise e autorização da Câmara Municipal de Ipatinga.

3.1.7.3 - Todas as peças e componentes substitutos deverão apresentar padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos utilizados na fabricação do(s) equipamento(s), sendo obrigatoriamente “novos e de primeiro uso”.

3.1.8 – Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento dos produtos, inclusive frete, seguro, cargas e descargas desde a origem até sua entrega no local de destino;

3.1.9 - Não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

## 3.2 – DA CONTRATANTE

3.2.1 – Emitir Autorização de Fornecimento;

3.2.2 – Informar ao contratado sobre a emissão da mesma;

3.2.3 – Permitir o acesso do representante ou empregado do fornecedor ao local da entrega, desde que observadas às normas de segurança;

3.2.4 – Fiscalizar a entrega, podendo sustar ou recusar o material entregue em desacordo com a especificação apresentada na proposta comercial;

3.2.5 – Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos materiais/equipamentos;

3.2.6 – Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas no edital de licitação, em até 05 (cinco) dias após o recebimento da nota fiscal, desde que acompanhada das certidões de regularidade fiscal;

3.2.7 – A contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos, obrigações ou compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução contrato.

## CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1 – A gestão do contrato ficará a cargo da gerência de Informática, tendo como fiscal o servidor Julio Cesar Moraes e pelo suplente, servidor Fernando Miranda de Souza.

## CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO/ENTREGA E RECEBIMENTO

5.1 – Efetuar a entrega dos equipamentos/produtos de acordo com a especificação e demais condições em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota de empenho.

5.2 - O contratado ficará obrigado a trocar as suas expensas o equipamento/produto que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

5.3 - Os equipamentos/produtos deverão ser entregues, para conferência, na Câmara Municipal de Ipatinga, localizada na Praça dos Três Poderes, S/N– Centro, Ipatinga/MG nos dias úteis de segunda a sexta-feira, de 12h às 17h aos cuidados da Gerência de Almoxarifado e Patrimônio.

5.4 - Os equipamentos/materiais deverão estar acondicionados em embalagens originais com identificações completas de suas marcas e/ou fabricantes.

5.5 – O recebimento será realizado de acordo com os artigos 73, incisos I e II da Lei nº 8.666/93.



# Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

[www.camaraipatinga.mg.gov.br](http://www.camaraipatinga.mg.gov.br)



## CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

6.1 – O prazo de vigência do presente Contrato da sua assinatura até 31 de dezembro de 2021.

## CLAUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

7.1 – O preço global para a execução do objeto deste Contrato é de R\$ 40.449,99 (quarenta mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos), conforme planilha abaixo:

ITEM	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO	FABRICANTE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	03	UNID	<b>CAMERA DE VÍDEO PTZ</b> <b>Características mínimas:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• Sensor 2MP 1 / 2,8";</li><li>• Captura: 1080p/i até 60 fps, 720p até 60 fps;</li><li>• Zoom óptico: 20X;</li><li>• Saídas: 3G/HD-SDI e DVI (compatível com adaptador HDMI);</li><li>• Controle serial:RS-232/RS-422;</li><li>• Controle 4D: simultâneo para panorâmica, inclinação, zoom e foco;</li><li>• Inclinação: horizontal 340° / vertical 120°;</li><li>• Velocidades Variáveis de Transição: 5-300° por segundo com o controlador de transição imóvel;</li><li>• Montável na área de trabalho, parede, teto;</li><li>• Compatível com a maioria dos sistemas de gerenciamento de vídeo integrados;</li><li>• Porta de bloqueio Kensington;</li><li>• Resolução de vídeo e seleção de taxa de quadros;</li><li>• Controle remoto IR;</li><li>• Equilíbrio de branco ajustável, exposição, íris, gama, nível de preto;</li><li>• LED indicador de espera;</li><li>• Lente: Distância focal de</li></ul>	MARSHALL ELECTRONICS CV620	13.483,33	40.449,99



# Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

[www.camaraipatinga.mg.gov.br](http://www.camaraipatinga.mg.gov.br)



			<ul style="list-style-type: none"><li>4,7 a 94mm; f / abertura de 1,6 a 3,5;</li><li>• Zoom: óptico de 20x; digital de 12x;</li><li>• Pan / Tilt ;</li><li>• Itens Inclusos: Câmera PTZ; Controle remoto; Cabo de alimentação; Adaptador de energia; Conector RS-422 (Removível);</li><li>• Placas de Metal para Instalação; Conjunto de parafusos M3;</li><li>• <b>EQUIPAMENTO DEVERÁ SER COMPATÍVEL COM O CONTROLADOR DE CÂMERAS PTZ MARSHALL VST PTC 200 JÁ UM USO NESTA CASA.</b></li><li>• Garantia Mínima: 01 (um) Ano.</li></ul>			
--	--	--	---	--	--	--

## CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 – As despesas decorrentes da contratação, objeto deste contrato, correrão à conta da dotação orçamentária: 10.100.001.01.031.0001.2.003.449052170000 – Equipamentos para áudio, vídeo e foto, do orçamento vigente na Câmara Municipal de Ipatinga.

## CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1- O pagamento será efetuado nas seguintes condições:

9.1.1 - em conta corrente da CONTRATADA;

9.1.2 - em até 5 (cinco) dias úteis, mediante a apresentação da Nota Fiscal, compatível com a natureza do objeto, emitida em nome da Câmara Municipal de Ipatinga.

9.2 - No corpo da nota fiscal deverá constar o número da conta bancária e agência onde deverá ser efetuado o crédito para quitação da mesma.

9.3 – De acordo com o Protocolo ICMS 42, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, desde 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública, à exceção do Microempreendedor Individual – MEI, de que trata o artigo 18-A da LC 123/2006;

9.4 – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.



# Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

[www.camaraipatinga.mg.gov.br](http://www.camaraipatinga.mg.gov.br)



## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS**

10.1 – No caso de atraso no pagamento, os preços serão atualizados pelo IPCA-Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE ou por outro índice que vier a substituí-lo, calculado “pro-rata tempore” entre a data de vencimento e a do efetivo pagamento;

10.2 – A atualização dos preços por atraso de pagamento só será feita nos casos em que ficar comprovada a responsabilidade da Câmara Municipal de Ipatinga.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do licitante vencedor, sujeitando-o, dentre outras, às seguintes penalidades, aplicáveis por representação do Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Ipatinga, nos termos das Leis Federais n.ºs 8.666/1993 e 10.520/2002:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública na esfera Municipal, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante vencedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

11.2 – O licitante ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e, quando for o caso, será descredenciado no Cadastro Geral de Fornecedores da Câmara Municipal de Ipatinga, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais, nos termos do art. 7º da Lei n.º 10.520/2002, nos seguintes casos:

- a) Cometer fraude fiscal;
- b) Apresentar documento falso;
- c) Fizer declaração falsa;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- f) Não manter a proposta;
- g) Não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- h) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- i) Falhar ou fraudar o fornecimento.

11.3 – Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/1993 e a apresentação de amostra falsificada ou deteriorada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS MULTAS**

12.1 – A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa nos seguintes casos, calculada sobre o valor global do Contrato:



# Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

[www.camaraipatinga.mg.gov.br](http://www.camaraipatinga.mg.gov.br)



- a) será de 0,033% (zero virgula zero trinta e três por cento) por dia de atraso, caso venha incorrer em atraso no fornecimento do objeto;
- b) será de 4% (quatro por cento), caso venha se conduzir culposamente, infringindo, por negligência, imprudência ou imperícia, alguma cláusula estabelecida neste instrumento;
- c) será de 8% (oito por cento), por se conduzir dolosamente infringindo as cláusulas estabelecidas neste instrumento durante o fornecimento do objeto;
- d) será de 10% (dez por cento), caso venha desistir dos serviços, sem prejuízo de outras cominações legais.

12.2 – As multas serão automaticamente descontadas dos créditos que a empresa tenha junto à Câmara Municipal, devendo ser aplicadas por representação do Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Ipatinga.

12.3 – Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa:

- a) greve generalizada dos empregados do Licitante Vencedor;
- b) interrupção dos meios normais de transportes;
- c) acidente que implique em retardamento da execução do Contrato sem culpa por parte do Licitante Vencedor.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

13.1. Na rescisão aplicar-se-á no que couber as disposições legais contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ISENÇÃO DA PENALIDADE**

14.1 – As penalidades previstas nas cláusulas décima segunda e décima terceira não serão aplicadas caso o inadimplemento ocorra por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado.

14.1.1 – Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa:

- a) greve generalizada dos empregados da CONTRATADA;
- b) interrupção dos meios normais de transportes;
- c) acidente que implique em retardamento da execução do serviço sem culpa por parte da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

15.1 – O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do art. 65 e seus respectivos incisos e parágrafos da Lei 8.666/93, naquilo que couber a este Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1 – A parte que infringir os termos do presente Contrato, responderá por perdas e danos consoante o que for apurado, podendo ensejar até mesmo a sua imediata rescisão.

16.2 – Aplicar-se-á à execução do Contrato e aos casos omissos a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.



# Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

[www.camaraipatinga.mg.gov.br](http://www.camaraipatinga.mg.gov.br)



## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Ipatinga para dirimir questões porventura advindas do presente instrumento.

E, por assim estarem justas e contratadas, depois de lido e achado conforme, assinam as partes e duas testemunhas, o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor.

E, por assim estarem justas e contratadas, depois de lido e achado conforme, assinam as partes e duas testemunhas, o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor.

Ipatinga, 10 de agosto de 2021.

**Antônio José Ferreira Neto**

Presidente da Câmara Municipal de Ipatinga

**Camila Ribeiro Eloi**

Representante da Empresa Vídeo Mais Comércio e Serviços de Áudio e Vídeo Eireli-  
ME

\_\_\_\_\_  
Testemunha

\_\_\_\_\_  
Testemunha

**Assessoria Técnica**

**Controle Interno**